



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 400, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, que altera a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, para eliminar duplicidades de competências regulatórias e concorrenciais sobre os portos.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 400, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que “altera a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, para eliminar duplicidades de competências regulatórias e concorrenciais sobre os portos”.

O projeto contém três artigos, sendo que o primeiro altera as competências dos Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs) no art. 31 da Lei nº 8.630, de 1993 (antiga Lei dos Portos), o segundo define sua cláusula de vigência, que seria imediata, e o terceiro e último artigo revoga dispositivos da mencionada lei, com vistas a também alterar competências dos CAPs.

Além da CAE, o projeto também foi distribuído à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), a quem compete decisão de caráter terminativo.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O projeto trata das competências dos Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs), ou seja, relaciona-se a portos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Nesse sentido, é necessário, previamente a qualquer discussão acerca do mérito nele contido, considerar que sua proposta encontra-se prejudicada pela recente edição da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (nova Lei dos Portos), que decorreu de amplo e exaustivo debate acerca das questões portuárias, que ocorreu no começo desse ano quando da análise da Medida Provisória nº 595, de 2012.

Ao longo desse debate, um dos pontos que foram analisados e que trazem mudanças significativas em relação ao texto anterior (da Lei nº 8.630, de 1993), é justamente o das competências e atribuições dos CAPs.

Assim sendo, entendemos que a tramitação da proposta ora analisada deva ser finalizada mediante a declaração de prejudicialidade, conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal em seu art. 334. Essa declaração, contudo, deve ser feita pelo Presidente do Senado Federal, no Plenário desta Casa. Desta forma, nossa conclusão dar-se-á no sentido de enviarmos o PLS nº 400, de 2012, a tal autoridade.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pelo encaminhamento do PLS nº 400, de 2012, à Presidência do Senado para que, ao abrigo do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, seja declarado **prejudicado** pela recente edição da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na qual a proposta do nobre Senador Vital do Rêgo foi integralmente acatada.

Sala da Comissão,

, Presidente

SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator